

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de telefonia fixa, para manutenção das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada é essencial e imprescindível, uma vez que a comunicação telefônica é o meio para facilitar, resolver e desenvolver de forma ágil e rápida as atividades/atribuições diárias, sejam elas meio ou finalísticas da Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

2.2 Considerando que a **OI S.A. – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.535.764/0328-51**, é a responsável exclusiva naquela localidade, pelo fornecimento de serviços de telefonia fixa, a operadora habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, em razão da inviabilidade da competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da operadora local, para prestação de serviços de telefonia fixa, o que permite a contratação direta (exclusividade) pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (exclusividade) conforme Artigo 74, Inciso I.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Quadro estimativo do fornecimento de energia elétrica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 12 MESES
01	Serviço de telefonia fixa	Conforme Tarifas da ANATEL	Conforme acordo firmado com a OI S.A..	R\$ 2.000,00

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

6.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

6.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, I, define que a licitação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, como é o caso de prestação de serviços de telefonia fixa nesta cidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

7.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade de licitação, a razão da escolha da concessionária se deu pelo fato de ser a operadora de telefonia fixa que presta este tipo de serviço no Município de Paraúna-GO, logo não há que falar em competição no mercado fornecedor.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor a ser pago mensalmente decorre de tarifas definidas pela operadora de telefonia, regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.3. O valor anual estimado foi obtido considerando o consumo do ano de 2025 e, ainda, considerando possível aumento de consumo em decorrência dos serviços administrativos realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

9. DO CONTRATO.

9.1. O contrato a ser firmado com a operadora seguirá modelo em comum acordo entre Município e a operadora.

9.2. Em cada início de exercício financeiro, a Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, deverá comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para atender à contratação anual.

9.4. Serão consideradas vigentes as demais obrigações previstas nesse Termo de Referência e não constante do contrato de adesão fornecido pela Concessionária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA OPERADORA

a) Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função;

b) Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

c) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, realizando o reparo nas linhas telefônicas o mais breve possível, caso aconteça alguma situação que ocorra a interrupção dos serviços;

d) Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, se for o caso, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

f) Comunicar, imediatamente por escrito, ao Município de Paraúna-GO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus

empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos pelo CONTRATANTE;

j) Fornecer o objeto do contrato, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

k) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, fatura correspondente a entrega dos serviços contratados.

10.2 DO MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas/recibos o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

b) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

c) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

d) Solicitar à CONTRATADA, o reparo na linha telefônica o mais breve possível, caso aconteça alguma situação que ocorra a interrupção dos serviços.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ou, conforme o caso, abater no pagamento tais encargos.

h) Realizar o pagamento até o vencimento da fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1). 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de interrupção dos serviços de telefonia fixa, por um período superior a 05 (cinco) dias corridos.
 - b.2). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

12.2. As garantias dos serviços aquelas definidas pela ANATEL.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços de telefonia fixa, correrão por conta da dotação orçamentária específica abaixo, durante o exercício de 2026:

03.26 04.122.1203.2.013 – 3.3.90.39 – Ficha: 176 - MANUT. ATIVIDADES SEC. GOV. ADM. J. C. T. I. C.

14. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Após o recebimento da Fatura a mesma será analisada. Estando de acordo, será atestada pelo respectivo FISCAL do contrato. Estando em desacordo, será restituída à CONTRATADA para sua correção.

14.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura.

14.3 Na ocorrência de rejeição da Fatura, motivada por erro ou incorreções, a concessionária deverá apresentar novo prazo para pagamento, sem aplicação de juros e multas por suposto atraso no pagamento do prazo inicial

14.4 Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.5 O CNPJ constante na Fatura, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

15. ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

15.1. Em decorrência de se tratar de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação – ausência de competição - e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Paraúna-GO, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDA GONÇALVES FERREIRA FERRO
Secretária Municipal de Gestão e Governo

Aprovado:

FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Prefeito Municipal